



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0343/2025

ASSUNTO: **Regulamento de Pós-Doutoramentos - Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento de pós-Doutoramentos do Instituto de Biomédica, anexo a este despacho.

Lisboa, 7 de agosto de 2025

A Reitora



Regulamento de Pós-Doutoramentos

Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa

A evolução do conhecimento e das tecnologias aplicadas às várias áreas do saber – exemplo da Inteligência Artificial, da genética e outras novas tecnologias - representam grandes oportunidades trazendo, contudo, proporcionais responsabilidades e desafios para a preservação de uma “humanidade comum”, para a sustentabilidade global, para uma justiça intergeracional, para a criação de mais e melhor saúde, para todos, para a prosperidade do mundo e das sociedades assim como, para a contínua promoção do Desenvolvimento Humano.

O campo de estudo e atuação da Bioética enquanto disciplina científica, conhecimento particular, cresceu notavelmente nas últimas décadas. Embora seja verdade que a Bioética inclui questões da ética médica, ela vai muito além dos códigos de deontologia profissional ou códigos de ética, ainda que os inclua de um modo particular. A Bioética envolve a reflexão sobre as mudanças sociais e um equilíbrio adequado sobre os desenvolvimentos das Ciências e Tecnologias. A Bioética é sobre a verdadeira relação entre a sociedade, a ciência, a política e a ética, é sobre o que fazemos, como agimos, quem somos, para onde queremos ir – “Até onde podemos ir” -, nas palavras da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

A Bioética, ao tratar das questões éticas suscitadas pela medicina, pelas ciências da vida e pelas tecnologias associadas e aplicadas aos seres humanos e ao ambiente é, por isso, um conhecimento que necessita de ser desenvolvido, afirmado e de poder recuperar o seu desígnio originário. Noutros termos, ao preservar a Bioética nos Direitos Humanos Internacionais e assegurar o respeito à vida do ser humano, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos reconhece, também, esta inter-relação entre ética e Direitos Humanos, fazendo-o no campo específico da Bioética.

O conhecimento transdisciplinar da Bioética tem vindo a revelar-se imperioso, a sua reflexão indispensável, e a sua prática um compromisso de responsabilidade - especialmente para os valores e missão da Universidade Católica Portuguesa - para as gerações atuais e vindouras, por isso, a abertura de programas de Pós-Doutoramento em Bioética, na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, através do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa é necessária e importante, quer no âmbito científico, académico e profissional.

Tendo em conta a relevância dos programas de Pós-doutoramentos para a Investigação que se desenvolve e quer promover na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa e no Instituto de Bioética, torna-se essencial regular os elementos estruturantes de um programa que se quer como ferramenta de realização de objetivos dos seus candidatos, inseridos num plano de investigação robusto e como veículo de reafirmação dos valores, missão e objetivos da Universidade Católica Portuguesa, “formar as pessoas, cultivar a ciência,



renovar o país e o mundo pela excelência do exemplo". O Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa assume, por isso, também nos seus programas de Pós-doutoramento, o compromisso com a Bioética enquanto disciplina científica e conhecimento a desenvolver, para a efetiva reflexão e vivência do "Valor dos Valores", do respeito pelas pessoas, pela vida, pela verdade e pela dignidade humana - a responsabilidade de "criar Futuro no Presente".

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos Programas de Pós-Doutoramento no Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (IB-UCP).
2. Por Programa de Pós-Doutoramento entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por investigadores doutorados, externos à Universidade Católica Portuguesa (UCP), sob a responsabilidade científica de um Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar, ou ainda de um Investigador Principal ou Investigador Coordenador.
3. A Faculdade de Medicina (FM-UCP) e o IB-UCP acolhem investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de Programas de Pós-Doutoramento em Bioética.
4. De cada Programa e para além de outras actividades constará um trabalho de investigação devidamente orientado por um professor da especialidade, da UCP ou – em casos devidamente justificados – externo.
5. No caso de externo será sempre necessário optar-se por um regime de coorientação de um docente/investigador da UCP.

ARTIGO 2.º

Duração

1. O Programa de Pós-Doutoramento poderá decorrer durante um período variável de tempo, consoante as especificidades inerentes ao Programa. Todavia, e salvo exceções devidamente justificadas, o período de realização terá um mínimo de seis meses e um máximo de três anos.
2. Considera-se data de início do Programa de Pós-Doutoramento a partir do mês de janeiro de 2025.
3. Caso o candidato(a) seja bolseiro(a), o prazo poderá adequar-se ao período da bolsa concedida.
4. Excecionalmente, mediante parecer favorável do orientador científico, o Programa poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 6 anos.



ARTIGO 3.º

Candidatura

1. A proposta de um Programa de Pós-Doutoramento em Bioética é feita a título individual pelo(a) candidato(a), através de requerimento dirigido ao/à Diretor(a) do IB-UCP e ao Presidente do Conselho Científico da FM-UCP, para aprovação.
2. O requerimento referido anteriormente deve ser acompanhado de:
 - a) Programa de trabalhos;
 - b) Modalidades de trabalho;
 - c) Curriculum vitae;
 - d) Certificado de Doutoramento;
 - e) Declaração de aceitação pelo orientador científico proposto.
3. A proposta de trabalho deve ser estabelecida preferencialmente em ligação com as atividades de ensino e de investigação a decorrer no IB-UCP e inclusivamente com os projetos em curso ou a desenvolver nas respetivas linhas de investigação.
4. Excecionalmente poderão ser aceites propostas de trabalho que, não cumprindo o estabelecido no ponto anterior, se insiram no âmbito da atividade académico-científica específica do orientador/coorientador.
5. A apresentação da proposta de trabalho deverá incluir uma previsão dos resultados e objetivos a atingir em matéria de produção científica assim como, de um cronograma de execução.

ARTIGO 4.º

Aprovação e Admissão

1. A aprovação de candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é da responsabilidade do Conselho Científico da FM-UCP e do IB-UCP.
2. Em situações devidamente justificadas, os candidatos poderão ser aconselhados a reformular a proposta de trabalho original.
3. O Conselho Científico designará, tendo em consideração a proposta do candidato, o orientador/co-orientador científico pelo Programa de Pós-Doutoramento.
4. O Conselho Científico da FM-UCP informará o candidato e a Área Académica e Administrativa da FM-UCP da aprovação da sua candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento.

ARTIGO 5.º

Apoio institucional

1. Aos investigadores de pós-doutoramento serão facultadas as condições necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho, nomeadamente no que concerne a frequência de seminários do seu interesse, participação em conferências, acesso ao acervo bibliográfico e outros instrumentos.



2. Caso haja despesas inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos que não estão contempladas no número anterior, o investigador(a) deverá procurar financiamento que lhe permita executar o seu trabalho, assim como deverá procurar financiamento para participação em reuniões científicas.

ARTIGO 6.º

Inscrição e Taxas

1. A inscrição num Programa de Pós-Doutoramento é efetuada na Área Académica e Administrativa da FM-UCP, no prazo máximo de dois meses após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico.
2. Pelo Programa de Pós-Doutoramento são devidas taxas e propinas, a estabelecer anualmente e de acordo com o valor constante da tabela anual elaborada pela Reitoria da UCP.

ARTIGO 7.º

Processos e produtos a desenvolver no processo de investigação

1. O investigador admitido a um Programa de estudos e investigação de Pós-Doutoramento no IB-UCP deve participar ativamente nas atividades científicas desenvolvidas pelo IB-UCP e FM-UCP, assim como no Grupo/Centro de investigação em que estiver inserido.
2. O processo de pós-doutoramento pode conjugar o apoio e a orientação presencial e a distância.
3. Sem prejuízo de atividades que entenda propor e concretizar, o pós-doutorando, compromete-se a submeter até ao final do Programa, com supervisão do orientador científico, pelo menos um artigo científico a revistas registadas na Base Scopus ou ISI.
4. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do investigador em pós-doutoramento deverá conter a referência ao logo do IB-UCP e da FM-UCP assim como, ao Centro de Investigação a que está afiliado.
5. O investigador em pós-doutoramento autorizará a FM/IB-UCP a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho na referida Faculdade.

Artigo 8.º

Deveres

1. O investigador de pós-doutoramento fica obrigado a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na FM/IB-UCP.



2. O investigador de pós-doutoramento poderá ser convidado, pelo seu orientador, a participar em conferências ou outros eventos científicos, em seminários ou aulas da sua especialidade, a título gratuito, desde que isso não prejudique a normal prossecução dos trabalhos individuais de investigação.

Artigo 9.º

Direitos

O investigador de pós-doutoramento fica obrigado a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na FM/IB-UCP.

ARTIGO 10.º

Relatório de Pós-doutoramento

1. Até três meses após o terminus do Programa de Pós-Doutoramento, o pós-doutorando apresentará ao Conselho Científico um relatório circunstanciado das atividades realizadas, que explicita a relação com o programa de trabalhos inicialmente aprovado pelo Conselho Científico.
2. O Relatório de Pós-Doutoramento pode assumir o formato de:
 - a) relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
 - b) compilação de trabalhos publicados no âmbito do Programa de Pós-Doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.
3. O Relatório de Pós-Doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas do IB-UCP para apresentação de teses e dissertações.

ARTIGO 11.º

Entrega do Relatório de Pós-Doutoramento

1. O Relatório referido no artigo anterior, acompanhado do ofício dirigido ao/à Diretor/a do IB-UCP e ao Presidente do Conselho Científico da FM-UCP, é entregue na Área Académica e Administrativa da FM-UCP, devendo o processo incluir:
 - a) Um exemplar do Relatório, em papel, e um em suporte digital;
 - b) uma proposta fundamentada de avaliação elaborada pelo orientador científico.



ARTIGO 12.º

Avaliação e Certificação

1. No final do Programa de Pós-Doutoramento é feita a respectiva avaliação qualitativa do trabalho, mediante parecer do professor(a) ou investigador(a) responsável pela orientação do trabalho e coorientador, quando aplicável, com base no relatório elaborado pelo investigador.
2. O Conselho Científico, tendo em conta a proposta do orientador, produz a avaliação final.
3. O trabalho final e os pareceres serão apreciados em sede de Conselho Científico da FM-UCP, que produz a avaliação final e delibera a emissão de certificação.
4. A conclusão do Programa de Pós-Doutoramento com sucesso dá lugar à atribuição de um certificado de aproveitamento emitido pela Área Académica e Administrativa da FM-UCP, podendo distinguir entre “Aprovação” e “Aprovação com Distinção”.
5. No certificado deverá constar o título do trabalho, a área, a instituição, e o nome do professor(a) ou investigador(a) responsáveis pela orientação dos trabalhos e a classificação obtida.

Artigo 13.º

Vigência

1. As dúvidas de interpretação e casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Medicina da UCP, ouvido o diretor do IB-UCP, e/ou coordenador da Área Científica em que o projeto de Pós-Doutoramento esteja integrado.
2. O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo Reitor e assim se manterá por um período experimental de três anos, após o que deverá ser reapreciado pelo Conselho Científico da FM-UCP.

7 de agosto de 2025